

**PREGÃO ELETRÔNICO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
HOSPITAL DAS CLÍNICAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2018**  
Processo Administrativo nº 23070.014795/2017-61

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás – EBSEH, por meio da Unidade de Licitações, sediado na Primeira Avenida, 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74.605-020, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SEGS/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 15/05/2018

Horário: 09:00 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de serviços de contínuo sem mão de obra exclusiva e análise da qualidade da água do Hospital das Clínicas da UFG/EBSEH** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** O objeto é composto por um único lote, de modo que o interessado deverá cadastrar proposta para todos os itens com a quantidade total indicada.

**1.3.** **No caso de ocorrer divergência entre as especificações do objeto descrito no Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital – Anexo I prevalecerá as deste último.**

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15226

Fonte: 6153000300

Programa de Trabalho: 109673

Elemento de Despesa: 339039

Valor: R\$ 72.197,19 (setenta e dois mil cento e noventa e sete reais e dezenove centavos).

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

**4.1.** A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

**4.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.2.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.2.2.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.2.3.** que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**4.2.4.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.3.** Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

**4.3.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**4.4.** Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.4.1.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**4.4.2.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.4.3.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**4.4.4.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**4.4.5.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.4.6.** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

## **5. DO ENVIO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**5.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**5.6.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.6.1.** **valor unitário de cada serviço e o valor total do serviço;**

**5.6.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

**5.6.2.1.** A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;

**5.7.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**5.8.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**5.8.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.8.2.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017);

**5.9.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

**5.10.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

## **6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**6.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item;

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. **Não serão aceito lances com mais de duas casas decimais relativas a parte dos centavos, sob pena de desclassificação;**

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.13. O critério de julgamento adotado será o menor preço global dos serviços.

6.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.16. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**7.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

**7.2.1.** contenha vício insanável ou ilegalidade;

**7.2.2.** não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

**7.2.3.** apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**7.2.3.1.** Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**7.2.3.1.1.** comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.3.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.4.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

**7.5.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**7.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.6.1.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**7.6.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

**7.6.3.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**7.6.4.** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos envolvidas na contratação;

**7.6.5.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

**7.6.5.1.** Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

**7.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.8.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**7.9.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**7.9.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**7.9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.10.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.1.** SICAF;

**8.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**8.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**8.1.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**8.1.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de

contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.1.6.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.2.** Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, e à Qualificação Econômico-Financeira nas condições seguintes:

**8.3. Habilitação jurídica:**

**8.3.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.3.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**8.3.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**8.3.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**8.3.5.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, como determinado pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

**8.3.6.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**8.3.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**8.4. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**8.4.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.4.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.4.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.4.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.4.5.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.4.6.** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 8.4.7.** caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.4.8.** caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**8.5. Qualificação Econômico-Financeira:**

- 8.5.1.** certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 8.5.2.** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 8.5.2.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 8.5.3.** comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

---

Passivo Circulante

**8.6.** A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

**8.6.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**8.6.2.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **02 (duas)** horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**8.7.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação técnica:

**8.7.1** Comprovação de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

**8.7.2** Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**8.7.3** Apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social autenticado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata de eleição da diretoria;

**8.7.4** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**8.7.4.1** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**8.7.4.2** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

**8.7.4.3** Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**8.7.4.4** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**8.7.4.5** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**8.8** O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**8.9** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de **02 (duas) horas** após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [hc.licita@hotmail.com](mailto:hc.licita@hotmail.com). Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, para análise, no prazo de **02 (dois)** após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.

**8.9.1** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.10** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**8.10.1** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**8.11** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal **e trabalhista**, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**8.12** A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

**8.13** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.14** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**8.15** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **9 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**9.7** A sessão pública poderá ser reaberta:

**9.7.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**9.7.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**9.8** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**9.8.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**9.8.2** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.7** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.7.1** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.7.2** apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

**10.7.3** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.8** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.8.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

## **11 DOS RECURSOS**

**11.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

**11.4** **O recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, exceto quando for contra decisão relativa à habilitação ou inabilitação do licitante ou julgamento de proposta de preços;**

**11.5** **Não serão conhecidos os recursos administrativos interpostos após os prazos fixados neste Edital ou quando interposto sem motivação;**

**11.6** **Os recursos administrativos serão apreciados e julgados pelo Pregoeiro sendo que, no caso de manter a sua decisão quanto ao ato recorrido, remeterá o recurso para apreciação e decisão da Autoridade Competente desta instituição. .**

**11.7** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.8** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**13.1** O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**13.1.1** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**13.1.2** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

**13.2** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme o item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

**13.3** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**13.3.1** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

**13.3.2** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**13.3.3** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**13.3.4** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**13.4** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**13.5** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**13.6** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**13.7** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **30 (trinta)** dias úteis, contados da data em que for notificada.

**13.8** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**13.9** Será considerada extinta a garantia:

**13.9.1** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**13.9.2** no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

## **14 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**14.1** Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **03 (três)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.2** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, nos termos da legislação aplicável.**

**14.3** Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**14.3.1** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**14.4** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **03 (três)** dias, a contar da data de seu recebimento

**14.5** O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**14.6** O preço é fixo e irrevogável.

## **15 DA FORMA DE PRESTAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1** Os critérios relativos à forma de prestação e descrição dos serviços estão previstos no Termo de Referência.

## **16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**16.1** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **17 DO PAGAMENTO**

**17.1** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**17.2** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

**17.3** No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

**17.4** No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**17.5** No mesmo prazo, o fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**17.6** Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstaciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

**17.7** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**17.8** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**17.9** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**17.10** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**17.11** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**17.12** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

**17.13** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**17.14** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**17.15** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**17.16** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**17.17** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**17.18** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**17.19** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**17.20** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:

**17.20.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**17.21** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad \text{TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## **18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**18.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**18.1.1** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**18.1.2** apresentar documentação falsa;

**18.1.3** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**18.1.4** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**18.1.5** não mantiver a proposta;

**18.1.6** cometer fraude fiscal;

**18.1.7** comportar-se de modo inidôneo;

**18.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**18.3** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**18.3.1** Multa de **até 10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**18.3.2** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**18.4** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**18.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**18.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.7** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**18.8** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**19.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**19.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **hc.licita@hotmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Primeira Avenida, 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74.605-020, Unidade de Licitações.**

**19.3** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**19.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**19.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**19.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**19.7** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**20.2** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.3** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.4** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.5** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**20.7** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.8** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**20.9** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.compragovernamentais.gov.br](http://www.compragovernamentais.gov.br) e <http://www.ebserh.gov.br/web/hc-ufg> e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço **Primeira Avenida, 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74.605-020, Unidade de Licitações**, nos dias úteis, no horário das **07h às 18h**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**20.10** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III - Planilha de Custos e Formação de Preços;

Goiânia, 27 de Abril de 2018.

---

**GUSTAVO A. JORDÃO**

Pregoeiro

HC-UFGO

Por delegação da Portaria Interna 340/2017

GUSTAVO AQUINO

JORDAO:03411628170

Assinado de forma digital por  
GUSTAVO AQUINO

JORDAO:03411628170

Dados: 2018.05.02 10:46:04 -03'00'

## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

**Processo Administrativo n.º 23070.014795/2017-61**

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviço contínuo sem mão de obra exclusiva de análise da qualidade da água do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás por período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| LOTE UNICO | Local                                                          | Item | Nº Pontos              | Quantidade de Análise | Periodicidade da Análise | Descrição do Ponto                    | Valor total estimado |
|------------|----------------------------------------------------------------|------|------------------------|-----------------------|--------------------------|---------------------------------------|----------------------|
|            | Hemodiálise (Sistema de Tratamento de água por Osmose Reversa) | 01   | Ponto H1               | 12                    | Mensal                   | Entrada da água potável               | R\$ 1.159,68         |
|            |                                                                | 02   | Ponto H2               | 12                    | Mensal                   | Após Filtro Multi-Média               | R\$ 1.283,04         |
|            |                                                                | 03   | Ponto H3               | 12                    | Mensal                   | Após Filtro de Carvão Ativado         | R\$ 1.283,04         |
|            |                                                                | 04   | Ponto H4               | 12                    | Mensal                   | Após o Abrandador                     | R\$ 1.306,32         |
|            |                                                                | 05   | Ponto H5               | 12                    | Mensal                   | Após aparelho de Osmose Reversa       | R\$ 3.362,40         |
|            |                                                                | 06   | Ponto H6               | 12                    | Mensal                   | Após Reservatório                     | R\$ 3.362,40         |
|            |                                                                | 07   | Ponto H7               | 12                    | Mensal                   | Último ponto do Reuso da Sala B       | R\$ 3.362,40         |
|            |                                                                | 08   | Ponto H1s              | 03                    | Semestral                | Entrada da água potável               | R\$ 1.126,68         |
|            |                                                                | 09   | Ponto H5s              | 03                    | Semestral                | Após aparelho de Osmose Reversa       | R\$ 1.129,68         |
|            |                                                                | 10   | Ponto H6s              | 03                    | Semestral                | Após Reservatório                     | R\$ 1.129,68         |
|            |                                                                | 11   | Ponto H7s              | 03                    | Semestral                | Último ponto do Reuso da Sala B       | R\$ 1.166,67         |
|            |                                                                | 12   | Ponto H-Extra          | 12                    | Avulsa                   | Verificação extra/avulsa              | R\$ 3.739,68         |
|            |                                                                | 13   | Máquina de Hemodiálise | 30                    | Anual                    | Máquinas de hemodiálise (30 no total) | R\$ 6.349,80         |
|            | Laboratório de Análises                                        | 14   | Ponto LAB1             | 12                    | Mensal                   | Saída dos Filtros da Sala             | R\$ 1.526,88         |

|  |          |    |                 |    |        |                                          |              |
|--|----------|----|-----------------|----|--------|------------------------------------------|--------------|
|  | Clínicas |    |                 |    |        | Bioquímica                               |              |
|  |          | 15 | Ponto LAB2      | 12 | Mensal | Saída dos Filtros da Sala Imuno-Hormônio | R\$ 1.766,88 |
|  |          | 16 | Ponto LAB-Extra | 12 | Avulsa | Verificação extra/avulsa                 | R\$ 1.766,88 |
|  | CME      | 17 | Ponto CME1      | 12 | Mensal | Autoclave 1 - Saída da Osmose            | R\$ 1.835,16 |
|  |          | 18 | Ponto CME2      | 12 | Mensal | Autoclave 2 - Saída da Osmose            | R\$ 1.835,16 |
|  |          | 19 | Ponto CME3      | 12 | Mensal | Termodesinfectora 1 - Saída da Osmose    | R\$ 1.835,16 |
|  |          | 20 | Ponto CME-Extra | 12 | Avulso | Verificação extra/avulsa                 | R\$ 1.835,16 |
|  |          | 21 | Ponto RES5      | 12 | Mensal | Nutrição 2 - Superior                    | R\$ 1.547,16 |
|  |          | 22 | Ponto RES6      | 12 | Mensal | Clínica Cirúrgica - Superior             | R\$ 1.547,16 |
|  |          | 23 | Ponto RES7      | 12 | Mensal | Hemodiálise - Superior                   | R\$ 1.547,16 |
|  |          | 24 | Ponto RES8      | 12 | Mensal | UTI Cirúrgica - Superior                 | R\$ 1.547,16 |
|  |          | 25 | Ponto RES10     | 12 | Mensal | UPC 2 - Superior                         | R\$ 1.547,16 |
|  |          | 26 | Ponto RES11     | 12 | Mensal | Nutrição nova - Superior                 | R\$ 1.547,16 |
|  |          | 27 | Ponto RES12     | 12 | Mensal | CEROF - Superior                         | R\$ 1.547,16 |
|  |          | 28 | Ponto RES13     | 12 | Mensal | CORA - Mastologia                        | R\$ 1.547,16 |
|  |          | 29 | Ponto RES-Extra | 12 | Avulso | Verificação extra/avulsa                 | R\$ 1.547,16 |
|  | Caldeira | 30 | Ponto CAL1      | 12 | Mensal | Caldeira 1                               | R\$ 3.270,00 |
|  |          | 31 | Ponto CAL2      | 12 | Mensal | Caldeira 2                               | R\$ 3.270,00 |
|  |          | 32 | Ponto CAL3      | 12 | Mensal | Tratamento de carvão ativado da caldeira | R\$ 3.636,00 |
|  |          | 33 | Ponto CAL4      | 12 | Mensal | Abrandamento da caldeira                 | R\$ 3.636,00 |
|  |          | 34 | Ponto CAL-Extra | 06 | Avulsa | Verificação extra/avulsa                 | R\$ 2.298,00 |

**Tabela 1 - Escopo do Contrato**

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação deste serviço de forma continuada visa a coleta para análise da qualidade de vários pontos de fornecimento de água potável do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás (HC/UFG) com intuito de garantir o controle dos tratamentos de água existentes para tratamento de pacientes renais crônicos submetidos constantemente à Hemodiálise, de água de processos laboratoriais, da água para desinfecção e esterilização de instrumental cirúrgico e, além disso, controle da qualidade dos reservatórios de distribuição.

2.2. O serviço especificado neste Termo de Referência busca, também, atender à RDC nº 11, de 13 de março de 2014 da ANVISA, que estabelece padrões de qualidade da água tratada para Hemodiálise e determina que a análise de água deve ser realizada mensalmente por laboratório analítico, licenciado junto ao órgão sanitário competente.

2.3. A quantidade de reservatórios para este processo foi atualizada em relação ao anterior com a retirada de reservatórios inferiores em virtude de uma análise técnica da equipe de hidráulica do HC/UFG que constatou que alguns pontos coletados representavam a mesma análise de alguns reservatórios superiores, por se tratar da mesma linha de fornecimento. Além disso, inclusão do ponto de análise da Sessão de Mastologia, não prevista no último contrato.

## 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO, PRAZO E GARANTIA

4.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global** dos serviços.

4.2. Será celebrado contrato com a adjudicatária, com vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93, conforme modelo a ser elaborado pelo setor competente.

4.3. O prazo de vigência do contrato, devidamente justificado e no interesse da Administração, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses de acordo com o previsto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**4.4.** As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento.

**4.5.** Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério do Hospital das Clínicas.

**4.6.** As empresas licitantes, adjudicatárias e CONTRATADAS estarão sujeitas às penalidades previstas nos artigos no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, e nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

## **5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços deverão ser prestados através de coletas e levadas para o laboratório para as devidas análises e posterior emissão de relatórios e entregues para o Fiscal e Gestor do contrato no HC/UFG, conforme informações a seguir:

**5.1.1.** Endereço da Contratante: Primeira Avenida, 545, Portão A - Setor Leste Universitário – Goiânia – GO;

**5.1.2.** Caso exista a necessidade de acesso com veículo da empresa, a entrada poderá ser realizada pelo Portão E;

**5.1.3.** A prestação deverá ocorrer de segunda-feira à sexta-feira, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00;

**5.2.** A prestação do serviço, se de interesse do HC/UFG, será acompanhado plenamente por técnico indicado pela instituição.

**5.3.** Os relatórios deverão ser entregues em, no máximo, 5 dias úteis após a coleta.

**5.4.** Os relatórios deverão ser entregues em duas vias físicas e uma digital, via e-mail indicado pela CONTRATANTE.

**5.5.** Em caso de existência de análises com inconsistência nos dados, a CONTRATADA deverá realizar nova coleta de dados sem custo adicional algum para o HC/UFG.

**5.6.** A CONTRATADA deverá coletar em vasilhames próprios.

**5.7.** A CONTRATADA deverá seguir cronograma indicado pela CONTRATANTE para realização das coletas.

**5.8.** A CONTRATADA deverá realizar coleta extra em, no máximo, 24 horas após solicitação, tendo que os resultados desta coleta atender a todas as condições de prestação já indicadas neste item 6.

**5.9.** A CONTRATADA deverá estar à disposição para início do serviço imediatamente após assinatura do contrato.

## **6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** A CONTRATADA deverá realizar análises Físico-Químicas e Bacteriológicas conforme as descrições integrantes do item 3 deste contrato.

**6.2.** A CONTRADA deverá garantir possuir laboratório para realização de todas as análises previstas neste item 6.

### **6.3. Sistema de Tratamento de água por Osmose Reversa (RDC 11 de 13/03/2014)**

**6.3.1.** Para o item 1 (Ponto H1) deverá ser feita a análise dos seguintes parâmetros, com periodicidade mensal:

- 6.3.1.1.** Contagem de bactérias heterotróficas;
- 6.3.1.2.** Bactérias do grupo coliformes totais;
- 6.3.1.3.** Bactérias do grupo coliformes fecais;
- 6.3.1.4.** Cor aparente;
- 6.3.1.5.** Turbidez;
- 6.3.1.6.** Ph;
- 6.3.1.7.** Cloro Residual Livre;
- 6.3.1.8.** Condutividade;
- 6.3.1.9.** Temperatura Ambiente;
- 6.3.1.10.** Odor;
- 6.3.1.11.** Sabor;
- 6.3.1.12.** Temperatura da amostra.

**6.3.2.** Para os itens 2 e 3 (Pontos H2 e H3) deverá ser feita a análise dos seguintes parâmetros, com periodicidade mensal:

- 6.3.2.1.** Contagem de bactérias heterotróficas;
- 6.3.2.2.** Bactérias do grupo coliformes totais;
- 6.3.2.3.** Bactérias do grupo coliformes fecais;
- 6.3.2.4.** Cor aparente;
- 6.3.2.5.** Turbidez;
- 6.3.2.6.** Ph;
- 6.3.2.7.** Cloro Residual Livre;

- 6.3.2.8. Condutividade;
- 6.3.2.9. Temperatura Ambiente;
- 6.3.2.10. Odor;
- 6.3.2.11. Sabor;
- 6.3.2.12. Temperatura da amostra;
- 6.3.2.13. Sólidos totais dissolvidos.

6.3.3. Para o item 4 (Pontos H4) deverá ser feita a análise dos seguintes parâmetros, com periodicidade mensal:

- 6.3.3.1. Contagem de bactérias heterotróficas;
- 6.3.3.2. Bactérias do grupo coliformes totais;
- 6.3.3.3. Bactérias do grupo coliformes fecais;
- 6.3.3.4. Cor aparente;
- 6.3.3.5. Turbidez;
- 6.3.3.6. Ph;
- 6.3.3.7. Cloro Residual Livre;
- 6.3.3.8. Condutividade;
- 6.3.3.9. Temperatura Ambiente;
- 6.3.3.10. Odor;
- 6.3.3.11. Sabor;
- 6.3.3.12. Temperatura da amostra;
- 6.3.3.13. Dureza Total.

6.3.4. Para os itens 5 a 7 (Pontos H5 a H7) deverá ser feita a análise dos seguintes parâmetros, com periodicidade mensal:

- 6.3.4.1. Endotoxinas;
- 6.3.4.2. Contagem de bactérias heterotróficas;
- 6.3.4.3. Bactérias do grupo coliformes totais;
- 6.3.4.4. Bactérias do grupo coliformes fecais;
- 6.3.4.5. Cor aparente;
- 6.3.4.6. Turbidez;
- 6.3.4.7. Ph;
- 6.3.4.8. Cloro Residual Livre;
- 6.3.4.9. Condutividade;

**6.3.4.10.** Temperatura Ambiente;

**6.3.4.11.** Odor;

**6.3.4.12.** Sabor;

**6.3.4.13.** Temperatura da amostra.

**6.3.5.** Para os itens 8 a 11 (Pontos H1s, H5s, H6s e H7s) deverá ser feita a análise dos seguintes parâmetros, com periodicidade semestral:

**6.3.5.1.** Alumínio;

**6.3.5.2.** Antimônio;

**6.3.5.3.** Arsênico;

**6.3.5.4.** Bário;

**6.3.5.5.** Berílio;

**6.3.5.6.** Cádmio;

**6.3.5.7.** Chumbo;

**6.3.5.8.** Cloro Total;

**6.3.5.9.** Cobre;

**6.3.5.10.** Cromo;

**6.3.5.11.** Fluoreto;

**6.3.5.12.** Magnésio;

**6.3.5.13.** Mercúrio;

**6.3.5.14.** Nitrato (N);

**6.3.5.15.** Potássio;

**6.3.5.16.** Prata;

**6.3.5.17.** Selênio;

**6.3.5.18.** Sódio;

**6.3.5.19.** Sulfato;

**6.3.5.20.** Tálcio;

**6.3.5.21.** Zinco.

**6.3.6.** Para o item 12 (Ponto H-Extra) deverá ser feita a análise dos seguintes parâmetros, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE:

**6.3.6.1.** Endotoxinas;

**6.3.6.2.** Contagem de bactérias heterotróficas;

**6.3.6.3.** Bactérias do grupo coliformes totais;

- 6.3.6.4. Bactérias do grupo coliformes fecais;
- 6.3.6.5. Cor aparente;
- 6.3.6.6. Turbidez;
- 6.3.6.7. Ph;
- 6.3.6.8. Cloro Residual Livre;
- 6.3.6.9. Condutividade;
- 6.3.6.10. Temperatura Ambiente;
- 6.3.6.11. Odor;
- 6.3.6.12. Sabor;
- 6.3.6.13. Temperatura da amostra;
- 6.3.6.14. Sólidos totais dissolvidos;
- 6.3.6.15. Dureza total.

6.3.7. Para o item 13 (Máquina de Hemodiálise - Verificação na Máquina) deverá ser feita a análise dos seguintes parâmetros, com periodicidade mensal:

- 6.3.7.1. Endotoxinas
- 6.3.7.2. Contagem de bactérias heterotróficas

#### **6.4. Laboratório de Análises Clínicas (Água Deionizada), RDC 302 de 13/10/2005**

6.4.1. Para os itens 14 a 16 (Ponto LAB1 e LAB2 e Ponto LAB-Extra) deverá ser feita a análise dos seguintes parâmetros, sendo que a coleta dos pontos LAB1 e LAB2 será feita mensalmente e do ponto LAB-Extra sempre que solicitado:

- 6.4.1.1. Ph;
- 6.4.1.2. Resistividade;
- 6.4.1.3. Condutividade elétrica (ac);
- 6.4.1.4. Sílica total;
- 6.4.1.5. Ferro (ac);
- 6.4.1.6. Cádmio (ac);
- 6.4.1.7. Chumbo (ac);
- 6.4.1.8. Alcalinidade total;
- 6.4.1.9. Gás Carbônico (Co2 Livre);
- 6.4.1.10. Substâncias Oxidáveis.

#### **6.5. CME (Água tratada após processo de osmose reversa), Portaria MS nº 2.914 de 12/12/2011 e NBR 11816 de 29/09/2003**

**6.5.1.** Para os itens 17 a 20 (Pontos CME1, CME2, CME4 e CME-Extra) deverá ser feita a análise dos seguintes parâmetros, sendo que a coleta dos pontos CME1, CME2 e CME4 será feita mensalmente e do ponto CME-Extra sempre que solicitado:

- 6.5.1.1.** Silício -NBR 11816;
- 6.5.1.2.** Ferro -NBR 11816;
- 6.5.1.3.** Cádmio -NBR 11816;
- 6.5.1.4.** Chumbo -NBR 11816;
- 6.5.1.5.** Resíduos de metais pesados -NBR 11816;
- 6.5.1.6.** Cloretos -NBR 11816;
- 6.5.1.7.** Cloro residual livre - Portaria MS nº 2.914;
- 6.5.1.8.** Fosfato -NBR 11816;
- 6.5.1.9.** Condutividade -NBR 11816;
- 6.5.1.10.** PH -NBR 11816;
- 6.5.1.11.** Aparência -NBR 11816;
- 6.5.1.12.** Dureza -NBR 11816;
- 6.5.1.13.** Turbidez - Portaria MS nº 2.914;
- 6.5.1.14.** Bactérias heterotróficas - Portaria MS nº 2.914;
- 6.5.1.15.** Coliformes termos tolerantes - Portaria MS nº 2.914;
- 6.5.1.16.** Coliformes totais - Portaria MS nº 2.914;

**6.6. Reservatórios de armazenamento de água tratada pela concessionária local, Portaria MS nº 2.914 de 12/12/2011**

**6.6.1.** Para os itens 21 a 29 (Pontos RES1 a RES8 e RES-Extra) deverá ser feita a análise dos seguintes parâmetros, sendo que a coleta dos pontos RES1 a RES8 será feita mensalmente e do ponto RES-Extra sempre que solicitado:

- 6.6.1.1.** Cloro Residual Livre;
- 6.6.1.2.** Cloreto Total;
- 6.6.1.3.** Cobre Total;
- 6.6.1.4.** Condutividade Elétrica;
- 6.6.1.5.** Cor aparente;
- 6.6.1.6.** Ph;
- 6.6.1.7.** Turbidez;
- 6.6.1.8.** Bactérias heterotróficas;
- 6.6.1.9.** Coliformes termotolerantes;

**6.6.1.10.** Coliformes totais.

**6.7. Tratamento de água da caldeira, técnicas consagradas e Portaria MS nº 2.914 de 12/12/2011**

**6.7.1.** Para os itens 30 e 31, a CONTRATADA deverá fazer análise por experiência própria indicando em seu relatório necessidade de manutenção (lavagem/retrolavagem) ou troca de elementos filtrantes do sistema de carvão ativado e abrandador. O relatório deverá informar de forma clara se para os níveis indicados de cada contaminante o tratamento via carvão ativado e abrandador estão dentro de parâmetros consagrados ou não.

**6.7.2.** Para os itens 32 e 33, a CONTRATADA deverá seguir a tabela 2 consagrada no meio técnico para caldeiras que trabalham com pressão abaixo de 10kgf/cm<sup>2</sup>, primeira coluna, uma vez que não há norma específica brasileira para este quesito.

| ITEM DE CONTROLE                                          | Faixa de Pressão (Kgf/ cm <sup>2</sup> ) |           |             |                       |                 |            |           |
|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------|-----------|-------------|-----------------------|-----------------|------------|-----------|
|                                                           | < 10                                     | 10 a 20   | 20 a 40     | 40 a 60               | 60 a 80         | 80a 100    | < 100     |
| <b>pH</b>                                                 | 10,5 a 11,5                              |           | 10,0 a 11,0 | 9,5 a 10,5            |                 | 9,0 a 10,0 | 8,5 a 9,8 |
| <b>Condutividade</b><br>(µS/cm, 25°C)                     | < 4000                                   | < 3000    | < 2000      | < 800                 | < 500           | < 150      | < 60      |
| <b>Alcalinidade Total</b><br>(ppm CaCO <sub>3</sub> )     | < 800                                    | < 600     | < 400       | < 150                 | < 50            | ---        | ---       |
| <b>Alcalinidade Hidróxida</b><br>(ppm CaCO <sub>3</sub> ) | 150 a 350                                | 100 a 300 | 80 a 150    | Depende do Tratamento |                 |            |           |
| <b>Sólidos Totais Dissolvidos</b><br>(ppm STD)            | < 3500                                   | < 2500    | < 1800      | < 1000                | < 400           | < 50       | < 20      |
| <b>Dureza Total</b><br>(ppm CaCO <sub>3</sub> )           | < 2,0                                    | < 1,0     | ZERO        |                       |                 |            |           |
| <b>Cloretos</b><br>(ppm CaCO <sub>3</sub> )               | < 400                                    | < 300     | < 150       | < 80                  | < 30            | < 10       | < 2,0     |
| <b>Sílica Solúvel</b><br>(ppm SiO <sub>2</sub> )          | < 150                                    | < 120     | < 50        | < 20                  | < 5,0           | < 1,0      | < 0,2     |
| <b>Ferro</b><br>(ppm Fe)                                  | < 5                                      | < 3       | < 1         | < 0,5                 | < 0,1           | ---        | ---       |
| <b>Sólidos Suspensos</b><br>(ppm SS)                      | < 300                                    | < 150     | < 50        | < 5                   | < 1,0           | ---        | ---       |
| <b>Sulfito</b><br>(ppm SO <sub>3</sub> <sup>2-</sup> )    | 30 a 50                                  | 20 a 40   | 10 a 30     | 10 a 20               | Não Recomendado |            |           |
| <b>Hidrazina</b><br>(ppm N <sub>2</sub> H <sub>4</sub> )  | Não Recomendado                          |           | 0,1 a 0,5   | 0,1 a 0,2             | 0,05 a 0,1      |            |           |

Tabela 2 - Limites para água de caldeira

**6.7.3.** Considerar, além da tabela, análise de espectrometria para o cobre (Cu) para o parâmetro menor do que 0,05 ppm Cu.

**6.7.4.** A análise microbiológica deverá seguir a Portaria MS nº 2.914 de 12/12/2011 no que tange os itens:

**6.7.4.1.** Bactérias heterotróficas;

**6.7.4.2.** Coliformes termotolerantes;

**6.7.4.3.** Coliformes totais.

**6.8.** Os serviços serão executados nos locais e periodicidade determinados pela CONTRATANTE, conforme descrito na Tabela 1.

**6.9.** A partir da data de início do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone/e-mail, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

**6.10.** A CONTRATADA deverá realizar a coleta de água conforme o cronograma pré-estabelecido entre as partes.

**6.11.** A CONTRATADA deverá realizar a coleta de água em um prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar do registro da solicitação, após o chamado extra fora do cronograma pré-estabelecido entre as partes.

**6.12.** A CONTRATADA deverá realizar a entrega do relatório em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da coleta;

**6.13.** Estes relatórios deverão ser entregues 2 cópias impressas e uma cópia digital enviada por e-mail ao destinatário informado posteriormente pela CONTRATANTE.

**6.14.** A cópia impressa deverá possuir na capa:

**6.14.1.** Nome da empresa contratada;

**6.14.2.** Mês de referência do relatório;

**6.14.3.** Indicação do tipo de relatório: Relatório de análise de água;

**6.14.4.** Nome do cliente: Hospital das Clínicas da UFG.

**6.15.** A Fiscalização do contrato será realizada pelo Setor de Engenharia Clínica (SEC) e Setor de Infraestrutura (SIF), conforme a Tabela 3:

| LOCAL                                                          | FISCALIZA<br>ÇÃO |
|----------------------------------------------------------------|------------------|
| HEMODIÁLISE (SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA POR OSMOSE REVERSA) | SEC              |
| LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS                               | SIF              |
| CME                                                            | SIF              |
| RESERVATÓRIOS HC-UFG                                           | SIF              |

Tabela 3. Responsáveis pela fiscalização dos serviços

**6.16.** A CONTRATADA deverá ter vasilhames próprios para coleta.

**6.17.** A CONTRATADA deverá considerar todos os custos acessórios para prestação do serviço tal como transporte, alimentação, uniformes, equipamentos de proteção individual, entre outros.

**6.18.** A CONTRATADA deverá direcionar o profissional, antes de sua primeira atuação no HC/UFG, que irá realizar as coletas ao SOST (Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho) para ambientação dos riscos existentes no HC/UFG e cuidados a serem tomados quanto a atividade em ambiente hospitalar para que estes sejam mitigados no decorrer da prestação dos serviços.

## **7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS\*.**

**7.1.** Os serviços deverão ser executados com base nas exigências citadas no item 6, sendo avaliado mensalmente conforme indicação abaixo:

**7.1.1.** Cumprimento do cronograma de atividades:

**7.1.1.1.** Nenhum atraso no mês em relação ao cronograma: Nota 10 no item;

**7.1.1.2.** Atraso de 1 dia em relação ao cronograma: Nota 5 no item;

**7.1.1.3.** Atraso maior que 1 dia em relação ao cronograma: Nota 0 no item;

**7.1.2.** Cumprimento dos chamados extra:

**7.1.2.1.** Nenhum atraso no mês em relação ao chamado: Nota 10 no item;

**7.1.2.2.** Atraso de 1 dia em relação ao chamado: Nota 6 no item;

**7.1.2.3.** Atraso maior que 1 dia em relação ao chamado: Nota 0 no item;

**7.1.3.** Qualidade do relatório:

**7.1.3.1.** A nota poderá ser entre 0 e 10, de acordo com a análise da CONTRATANTE dos relatórios;

**7.1.3.2.** O responsável pela análise dos relatórios indicará todos os pontos retirados.

**7.1.4.** O resultado mensal deverá ter média acima de 7, caso contrário a CONTRATADA será notificada e deverá justificar os motivos por não estar aderente às condições do contrato, podendo esta ter que responder com as sanções previstas no 19 deste Termo de Referência.

## **8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Será celebrado contrato com a adjudicatária, com vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93, conforme modelo a ser elaborado pelo setor competente.

**8.2.** O prazo de vigência do contrato, devidamente justificado e no interesse da Administração, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses de acordo com o previsto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**8.3.** Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério do Hospital das Clínicas.

**8.4.** As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitas às penalidades previstas nos artigos no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, e nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

**8.5.** O critério de julgamento adotado será o de menor preço global dos serviços.

**8.6.** As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento.

**8.7.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**8.8.** A CONTRATADA deverá realizar a coleta, preservação e transporte até o Laboratório de Análises da empresa.

**8.9. Sistema de Tratamento de água por Osmose Reversa (RDC 11 de 13/03/2014)**

**8.9.1.** Para o item 1 (Ponto H1) deverá ser feita a análise dos seguintes parâmetros, com periodicidade mensal:

- 8.9.1.1.** Contagem de bactérias heterotróficas;
- 8.9.1.2.** Bactérias do grupo coliformes totais;
- 8.9.1.3.** Bactérias do grupo coliformes fecais;
- 8.9.1.4.** Cor aparente;
- 8.9.1.5.** Turbidez;
- 8.9.1.6.** Ph;
- 8.9.1.7.** Cloro Residual Livre;
- 8.9.1.8.** Condutividade;
- 8.9.1.9.** Temperatura Ambiente;
- 8.9.1.10.** Odor;
- 8.9.1.11.** Sabor;
- 8.9.1.12.** Temperatura da amostra.

**8.9.2.** Para os itens 2 e 3 (Pontos H2 e H3) deverá ser feita a análise dos seguintes parâmetros, com periodicidade mensal:

- 8.9.2.1. Contagem de bactérias heterotróficas;
- 8.9.2.2. Bactérias do grupo coliformes totais;
- 8.9.2.3. Bactérias do grupo coliformes fecais;
- 8.9.2.4. Cor aparente;
- 8.9.2.5. Turbidez;
- 8.9.2.6. Ph;
- 8.9.2.7. Cloro Residual Livre;
- 8.9.2.8. Condutividade;
- 8.9.2.9. Temperatura Ambiente;
- 8.9.2.10. Odor;
- 8.9.2.11. Sabor;
- 8.9.2.12. Temperatura da amostra;
- 8.9.2.13. Sólidos totais dissolvidos.

8.9.3. Para o item 4 (Pontos H4) deverá ser feita a análise dos seguintes parâmetros, com periodicidade mensal:

- 8.9.3.1. Contagem de bactérias heterotróficas;
- 8.9.3.2. Bactérias do grupo coliformes totais;
- 8.9.3.3. Bactérias do grupo coliformes fecais;
- 8.9.3.4. Cor aparente;
- 8.9.3.5. Turbidez;
- 8.9.3.6. Ph;
- 8.9.3.7. Cloro Residual Livre;
- 8.9.3.8. Condutividade;
- 8.9.3.9. Temperatura Ambiente;
- 8.9.3.10. Odor;
- 8.9.3.11. Sabor;
- 8.9.3.12. Temperatura da amostra;
- 8.9.3.13. Dureza Total.

8.9.4. Para os itens 5 a 7 (Pontos H5 a H7) deverá ser feita a análise dos seguintes parâmetros, com periodicidade mensal:

- 8.9.4.1. Endotoxinas;
- 8.9.4.2. Contagem de bactérias heterotróficas;

- 8.9.4.3. Bactérias do grupo coliformes totais;
- 8.9.4.4. Bactérias do grupo coliformes fecais;
- 8.9.4.5. Cor aparente;
- 8.9.4.6. Turbidez;
- 8.9.4.7. Ph;
- 8.9.4.8. Cloro Residual Livre;
- 8.9.4.9. Condutividade;
- 8.9.4.10. Temperatura Ambiente;
- 8.9.4.11. Odor;
- 8.9.4.12. Sabor;
- 8.9.4.13. Temperatura da amostra.

8.9.5. Para os itens 8 a 11 (Pontos H1s, H5s, H6s e H7s) deverá ser feita a análise dos seguintes parâmetros, com periodicidade semestral:

- 8.9.5.1. Alumínio;
- 8.9.5.2. Antimônio;
- 8.9.5.3. Arsênico;
- 8.9.5.4. Bário;
- 8.9.5.5. Berílio;
- 8.9.5.6. Cádmio;
- 8.9.5.7. Chumbo;
- 8.9.5.8. Cloro Total;
- 8.9.5.9. Cobre;
- 8.9.5.10. Cromo;
- 8.9.5.11. Fluoreto;
- 8.9.5.12. Magnésio;
- 8.9.5.13. Mercúrio;
- 8.9.5.14. Nitrato (N);
- 8.9.5.15. Potássio;
- 8.9.5.16. Prata;
- 8.9.5.17. Selênio;
- 8.9.5.18. Sódio;
- 8.9.5.19. Sulfato;

8.9.5.20. Tálzio;

8.9.5.21. Zinco.

**8.9.6.** Para o item 12 (Ponto H-Extra) deverá ser feita a análise dos seguintes parâmetros, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE:

- 8.9.6.1. Endotoxinas;
- 8.9.6.2. Contagem de bactérias heterotróficas;
- 8.9.6.3. Bactérias do grupo coliformes totais;
- 8.9.6.4. Bactérias do grupo coliformes fecais;
- 8.9.6.5. Cor aparente;
- 8.9.6.6. Turbidez;
- 8.9.6.7. Ph;
- 8.9.6.8. Cloro Residual Livre;
- 8.9.6.9. Condutividade;
- 8.9.6.10. Temperatura Ambiente;
- 8.9.6.11. Odor;
- 8.9.6.12. Sabor;
- 8.9.6.13. Temperatura da amostra;
- 8.9.6.14. Sólidos totais dissolvidos;
- 8.9.6.15. Dureza total.

**8.9.7.** Para o item 13 (Máquina de Hemodiálise - Verificação na Máquina) deverá ser feita a análise dos seguintes parâmetros, com periodicidade mensal:

- 8.9.7.1. Endotoxinas
- 8.9.7.2. Contagem de bactérias heterotróficas

**8.10. Laboratório de Análises Clínicas (Água Deionizada), RDC 302 de 13/10/2005**

**8.10.1.** Para os itens 14 a 16 (Ponto LAB1 e LAB2 e Ponto LAB-Extra) deverá ser feita a análise dos seguintes parâmetros, sendo que a coleta dos pontos LAB1 e LAB2 será feita mensalmente e do ponto LAB-Extra sempre que solicitado:

- 8.10.1.1. Ph;
- 8.10.1.2. Resistividade;
- 8.10.1.3. Condutividade elétrica (ac);
- 8.10.1.4. Sílica total;
- 8.10.1.5. Ferro (ac);
- 8.10.1.6. Cádmiom (ac);

- 8.10.1.7. Chumbo (ac);
- 8.10.1.8. Alcalinidade total;
- 8.10.1.9. Gás Carbônico (Co2 Livre);
- 8.10.1.10. Substâncias Oxidáveis.

**8.11. CME (Água tratada após processo de osmose reversa), Portaria MS nº 2.914 de 12/12/2011 e NBR 11816 de 29/09/2003**

8.11.1. Para os itens 17 a 20 (Pontos CME1, CME2, CME4 e CME-Extra) deverá ser feita a análise dos seguintes parâmetros, sendo que a coleta dos pontos CME1, CME2 e CME4 será feita mensalmente e do ponto CME-Extra sempre que solicitado:

- 8.11.1.1. Silício -NBR 11816;
- 8.11.1.2. Ferro -NBR 11816;
- 8.11.1.3. Cádmio -NBR 11816;
- 8.11.1.4. Chumbo -NBR 11816;
- 8.11.1.5. Resíduos de metais pesados -NBR 11816;
- 8.11.1.6. Cloretos -NBR 11816;
- 8.11.1.7. Cloro residual livre - Portaria MS nº 2.914;
- 8.11.1.8. Fosfato -NBR 11816;
- 8.11.1.9. Condutividade -NBR 11816;
- 8.11.1.10. PH -NBR 11816;
- 8.11.1.11. Aparência -NBR 11816;
- 8.11.1.12. Dureza -NBR 11816;
- 8.11.1.13. Turbidez - Portaria MS nº 2.914;
- 8.11.1.14. Bactérias heterotróficas - Portaria MS nº 2.914;
- 8.11.1.15. Coliformes termos tolerantes - Portaria MS nº 2.914;
- 8.11.1.16. Coliformes totais - Portaria MS nº 2.914;

**8.12. Reservatórios de armazenamento de água tratada pela concessionária local, Portaria MS nº 2.914 de 12/12/2011**

8.12.1. Para os itens 21 a 29 (Pontos RES1 a RES8 e RES-Extra) deverá ser feita a análise dos seguintes parâmetros, sendo que a coleta dos pontos RES1 a RES8 será feita mensalmente e do ponto RES-Extra sempre que solicitado:

- 8.12.1.1. Cloro Residual Livre;
- 8.12.1.2. Cloreto Total;
- 8.12.1.3. Cobre Total;

- 8.12.1.4. Condutividade Elétrica;
- 8.12.1.5. Cor aparente;
- 8.12.1.6. Ph;
- 8.12.1.7. Turbidez;
- 8.12.1.8. Bactérias heterotróficas;
- 8.12.1.9. Coliformes termotolerantes;
- 8.12.1.10. Coliformes totais.

### **8.13. Tratamento de água da caldeira, técnicas consagradas e Portaria MS nº 2.914 de 12/12/2011**

**8.13.1.** Para os itens 30 e 31, a CONTRATADA deverá fazer análise por experiência própria indicando em seu relatório necessidade de manutenção (lavagem/retrolavagem) ou troca de elementos filtrantes do sistema de carvão ativado e abrandador. O relatório deverá informar de forma clara se para os níveis indicados de cada contaminante o tratamento via carvão ativado e abrandamento estão dentro de parâmetros consagrados ou não.

**8.13.2.** Para os itens 32 e 33, a CONTRATADA deverá seguir a tabela 2, consagrada no meio técnico para caldeiras que trabalham com pressão abaixo de 10kgf/cm<sup>2</sup>, primeira coluna, uma vez que não há norma específica brasileira para este quesito.

**8.13.3.** Considerar, além da tabela, análise de espectrometria para o cobre (Cu) para o parâmetro menor do que 0,05 ppm Cu.

**8.13.4.** A análise microbiológica deverá seguir a Portaria MS nº 2.914 de 12/12/2011 no que tange os itens:

- 8.13.4.1. Bactérias heterotróficas;
- 8.13.4.2. Coliformes termotolerantes;
- 8.13.4.3. Coliformes totais.

**8.14.** Os serviços serão executados nos locais e periodicidade determinados pela CONTRATANTE, conforme descrito na Tabela 1.

## **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**9.1.** O HC/UFG efetuará o pagamento através de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do contrato.

**9.2.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**9.3.** O CONTRATANTE poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo.

**9.4.** Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo servidor responsável.

**9.5.** A CONTRATANTE somente deverá faturar o valor correspondente as análises realizadas;

**9.6.** No momento do pagamento da prestação do serviço será efetuada a retenção dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no caso da CONTRATADA não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A verificação dessa opção será feita por meio do SIAFI da Administração Pública Federal.

**9.7.** A Nota Fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços deverá indicar o valor de retenção para a Previdência Social – INSS, Imposto de Renda, CSLL, PIS, COFINS e ISS com base na IN 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, Manual do substituto tributário do imposto sobre serviços – ISS e Lei nº 9.711 de 20 de novembro de 1998.

**9.8.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**9.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

**9.10.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**9.11.** O Hospital das Clínicas não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## **10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**10.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

## **11. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** A execução dos serviços será iniciada após assinatura do contrato entre as partes.

**11.2.** Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado com uniforme e crachá.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.2.** Crachá de identificação com foto 3x4, identificação da empresa e nome completo do profissional;
- 12.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 12.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 12.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.3.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.4.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 13.5.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.6.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.7.** Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

**13.7.1.** Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

**13.8.** Entregar os relatórios das análises em, no máximo, 5 dias úteis.

**13.9.** Atender aos chamados de coletas extra em, no máximo, 24 horas.

## **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**15.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **16. O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**16.1.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

**16.2.** O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

- I. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
- II. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de

desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

- III. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- IV. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e
- V. Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela CONTRATADA, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

**16.2.1.** Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

**16.3.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**16.4.** A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

**16.5.** No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

**16.6.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**16.7.** A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**16.8.** Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

**16.8.1.** Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf;

d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.8.2. Fiscalização diária:**

a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho

**16.9.** Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

**16.9.1.** O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da CONTRATADA.

**16.10.** A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

**16.10.1.** Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

**16.11.** A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

**16.12.** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**16.12.1.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**16.13.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**16.14.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**16.14.1.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**16.15.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**16.16.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**16.17.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**16.18.** O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.19.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**16.20.** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.21.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.22.** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**16.22.1.** Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

**16.22.2.** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

**16.22.3.** Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

**16.23.** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

**16.24.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**17.1.** As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitos às penalidades previstas nos artigos no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, e nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

**17.2.** Será facultado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da notificação ou comunicação, para a interessada, se quiser, apresentar as razões e justificativas de defesa;

**17.3.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a empresa licitante, adjudicatária ou contratada que:

- I. não assinar a ata de registro de preços ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- II. apresentar documentação falsa ou deixar de entregar os documentos exigidos neste Edital;
- III. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV. não manter a proposta;

- V. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI. comportar-se de modo inidôneo com a Administração; ou
- VII. cometer fraude fiscal.

**17.4.** Pelo cometimento qualquer infração mencionada subitem 18.3 ou descumprimento de qualquer outra obrigação prevista neste Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro que vier a ser assinado, isolado ou cumulativamente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

- I. I- Advertência por escrito;
- II. II- Multa;
- III. III- Suspensão ou Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- IV. IV- Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**17.5.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II;

**17.6.** As sanções administrativas serão aplicadas conforme a gravidade e reincidência da infração cometida, a critério da autoridade competente para aplicar a sanção;

**17.7.** Pelo atraso da adjudicatária na assinatura da ata de registro de preços, de até 10 (dias) dias corridos, sem justificativa aceita pela Administração, poderão ser aplicadas as penalidades de advertência e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado à licitante;

**17.8.** Será aplicada à adjudicatária que se recusar assinar a ata de registro de preços, sem justificativa aceita pela Administração, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, multa de 30% (trinta por cento) do valor adjudicado, sem prejuízo das demais cominações legais;

**17.9.** O atraso da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços, superior a 10 (dez) dias corridos, sem justificativa aceita pela Administração, é considerado recusa de assinar a ata de registro e sujeitará a adjudicatária às sanções previstas no subitem 18.4;

**17.10.** Pelo descumprimento de qualquer obrigação ou cometimento de qualquer infração previstas neste Termo de Referência ou na ata de registro de preços que vier a ser assinado, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**17.11.** O valor da multa, quando aplicada, poderá ser descontado da garantia prestada ao contratante, quando houver, ou deduzido dos pagamentos devidos pela contratante ou, ainda, cobrado judicialmente;

**17.12.** Na hipótese de não ser efetuado e comprovado o pagamento da multa, independentemente de qualquer manifestação, fica a Administração autorizada a descontar o

respectivo valor da garantia, quando apresentada, ou deduzir de pagamentos devidos pela Administração.

**17.13.** Não sendo quitado e comprovada a quitação do valor do débito a Administração providenciará a inscrição do devedor na Dívida Ativa da União;

**17.14.** A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade serão a cargo do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

**17.15.** A prestação dos serviços em desacordo com as condições e especificações deste Contrato, caracteriza descumprimento de obrigação contratual, ensejando a aplicação das sanções administrativas previstas.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

**Danilo Augusto Santana de Souza**

Engenheiro mecânico  
EBSERH/HC/UFG  
SIAPE 2391218

Aprovo o presente Termo de Referência.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

**Cont. Alete Maria de Oliveira**

Ordenador de Despesa – HC/UFG

De acordo.

**Prof. Dr. José Garcia Neto**

Superintendente do HC-UFG/EBSERH

## ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2018  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2018  
PROCESSO N.º 23070.014795/2017-61

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, COM A INTERVENIÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS, E A EMPRESA \_\_\_\_\_

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal de ensino e pesquisa, criada pela Lei n.º 3.834/1960, sediada no prédio da Reitoria, Campus Samambaia, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada na forma prevista no art. 46 do Regimento, pelo Reitor, **Prof. Dr. Edward Madureira Brasil**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1035570 SSP-GO, CPF nº 288.468.771-87, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência do **HOSPITAL DAS CLÍNICAS**, CNPJ 01.567.601/0002-24, situado na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, representado por sua Ordenadora de Despesas, **Cont. Alete Maria de Oliveira**, designada pela Portaria nº 1121/UFG, de 25/03/2015, portadora da CI n.º 006059-CRC/GO e do CPF n.º 199.603.281-04, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital doravante denominada **CONTRATADA**, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 23070.014795/2017-61 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ...../2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de coleta, preservação e transporte até o Laboratório de Análises da empresa **CONTRATADA** e realização de análises físico-químicas e bacteriológicas da água do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

| Local       | Item | Nº Pontos | Quantidade de Análise | Periodicidade da Análise | Descrição do Ponto      |
|-------------|------|-----------|-----------------------|--------------------------|-------------------------|
| Hemodiálise | 01   | Ponto H1  | 12                    | Mensal                   | Entrada da água potável |

|                                                    |    |                        |    |           |                                          |
|----------------------------------------------------|----|------------------------|----|-----------|------------------------------------------|
| (Sistema de Tratamento de água por Osmose Reversa) | 02 | Ponto H2               | 12 | Mensal    | Após Filtro Multi-Média                  |
|                                                    | 03 | Ponto H3               | 12 | Mensal    | Após Filtro de Carvão Ativado            |
|                                                    | 04 | Ponto H4               | 12 | Mensal    | Após o Abrandador                        |
|                                                    | 05 | Ponto H5               | 12 | Mensal    | Após aparelho de Osmose Reversa          |
|                                                    | 06 | Ponto H6               | 12 | Mensal    | Após Reservatório                        |
|                                                    | 07 | Ponto H7               | 12 | Mensal    | Último ponto do Reuso da Sala B          |
|                                                    | 08 | Ponto H1s              | 03 | Semestral | Entrada da água potável                  |
|                                                    | 09 | Ponto H5s              | 03 | Semestral | Após aparelho de Osmose Reversa          |
|                                                    | 10 | Ponto H6s              | 03 | Semestral | Após Reservatório                        |
|                                                    | 11 | Ponto H7s              | 03 | Semestral | Último ponto do Reuso da Sala B          |
|                                                    | 12 | Ponto H-Extra          | 12 | Avulsa    | Verificação extra/ avulsa                |
|                                                    | 13 | Máquina de Hemodiálise | 30 | Anual     | Máquinas de hemodiálise (30 no total)    |
| Laboratório de Análises Clínicas                   | 14 | Ponto LAB1             | 12 | Mensal    | Saída dos Filtros da Sala Bioquímica     |
|                                                    | 15 | Ponto LAB2             | 12 | Mensal    | Saída dos Filtros da Sala Imuno-Hormônio |
|                                                    | 16 | Ponto LAB-Extra        | 12 | Avulsa    | Verificação extra/ avulsa                |
| CME                                                | 17 | Ponto CME1             | 12 | Mensal    | Autoclave 1 - Saída da Osmose            |
|                                                    | 18 | Ponto CME2             | 12 | Mensal    | Autoclave 2 - Saída da Osmose            |
|                                                    | 19 | Ponto CME3             | 12 | Mensal    | Termodesinfectora 1 - Saída da Osmose    |
|                                                    | 20 | Ponto CME-Extra        | 12 | Avulso    | Verificação extra/ avulsa                |
|                                                    | 21 | Ponto RES5             | 12 | Mensal    | Nutrição 2 - Superior                    |
|                                                    | 22 | Ponto RES6             | 12 | Mensal    | Clínica Cirúrgica - Superior             |
|                                                    | 23 | Ponto RES7             | 12 | Mensal    | Hemodiálise - Superior                   |
|                                                    | 24 | Ponto RES8             | 12 | Mensal    | UTI Cirúrgica - Superior                 |
|                                                    | 25 | Ponto RES10            | 12 | Mensal    | UPC 2 - Superior                         |
|                                                    | 26 | Ponto RES11            | 12 | Mensal    | Nutrição nova - Superior                 |
|                                                    | 27 | Ponto RES12            | 12 | Mensal    | CEROF - Superior                         |
|                                                    | 28 | Ponto RES13            | 12 | Mensal    | CORA - Mastologia                        |
| Caldeira                                           | 29 | Ponto RES-Extra        | 12 | Avulso    | Verificação extra/ avulsa                |
|                                                    | 30 | Ponto CAL1             | 12 | Mensal    | Caldeira 1                               |
|                                                    | 31 | Ponto CAL2             | 12 | Mensal    | Caldeira 2                               |
|                                                    | 32 | Ponto CAL3             | 12 | Mensal    | Tratamento de carvão ativado da caldeira |
|                                                    | 33 | Ponto CAL4             | 12 | Mensal    | Abrandamento da caldeira                 |
|                                                    | 34 | Ponto CAL-             | 06 | Avulsa    | Verificação extra/ avulsa                |

|  |  |       |  |  |  |
|--|--|-------|--|--|--|
|  |  | Extra |  |  |  |
|--|--|-------|--|--|--|

Os itens 12, 16, 20, 29 e 34 correspondem a análises extras que poderão ser solicitadas pelo Contratante, conforme seja a necessidade, no limite de doze por ano.

**Da Descrição detalhada do Objeto** de acordo com a RDC 11 de 13/03/2014:

Para o **item 1** (Ponto H1): A análise deverá ser realizada mensalmente e com os seguintes parâmetros:

- a) Contagem de bactérias heterotróficas;
- b) Bactérias do grupo coliformes totais;
- c) Bactérias do grupo coliformes fecais;
- d) Cor aparente;
- e) Turbidez;
- f) Ph;
- g) Cloro Residual Livre;
- h) Condutividade;
- i) Temperatura Ambiente;
- j) Odor;
- k) Sabor;
- l) Temperatura da amostra.

Para os **itens 02 e 03** (Pontos **H2 e H3**): A análise deverá ser realizada mensalmente e com os seguintes parâmetros:

- a) Contagem de bactérias heterotróficas;
- b) Bactérias do grupo coliformes totais;
- c) Bactérias do grupo coliformes fecais;
- d) Cor aparente;
- e) Turbidez;
- f) Ph;
- g) Cloro Residual Livre;
- h) Condutividade;
- i) Temperatura Ambiente;
- j) Odor;
- k) Sabor;
- l) Temperatura da amostra;
- m) Sólidos totais dissolvidos.

Para o **item 04** (Ponto H4) a análise deverá ser realizada mensalmente e com os seguintes parâmetros:

- a) Contagem de bactérias heterotróficas;
- b) Bactérias do grupo coliformes totais;
- c) Bactérias do grupo coliformes fecais;
- d) Cor aparente;
- e) Turbidez;
- f) Ph
- g) Cloro Residual Livre;
- h) Condutividade;
- i) Temperatura Ambiente;
- j) Odor;
- k) Sabor;
- l) Temperatura da amostra;

m) Dureza Total.

Para os itens **05, 06 e 07** (Pontos H5, H6 e H7) a análise deverá ser realizada mensalmente e com os seguintes parâmetros:

- a) Endotoxinas;
- b) Contagem de bactérias heterotróficas;
- c) Bactérias do grupo coliformes totais;
- d) Bactérias do grupo coliformes fecais;
- e) Cor aparente;
- f) Turbidez;
- g) Ph;
- h) Cloro Residual Livre;
- i) Condutividade;
- j) Temperatura Ambiente;
- k) Odor;
- l) Sabor;
- m) Temperatura da amostra.

Para os itens **08, 09, 10 e 11** (Pontos H1s, H5s, H6s e H7s) a análise deverá ser realizada semestralmente com os seguintes parâmetros:

- a) Alumínio;
- b) Antimônio;
- c) Arsênico;
- d) Bário;
- e) Berílio;
- f) Cádmio;
- g) Chumbo;
- h) Cloro Total;
- i) Cobre;
- j) Cromo;
- k) Fluoreto;
- l) Magnésio;
- m) Mercúrio;
- n) Nitrato (N);
- o) Potássio;
- p) Prata;
- q) Selênio;
- r) Sódio;
- s) Sulfato;
- t) Tálcio;
- u) Zinco.

Para o **item 12** (Ponto H-Extra) a análise deverá ser realizada sempre que necessário (avulsa) e com os seguintes parâmetros:

- a) Endotoxinas;
- b) Contagem de bactérias heterotróficas;
- c) Bactérias do grupo coliformes totais;
- d) Bactérias do grupo coliformes fecais;
- e) Cor aparente;
- f) Turbidez;
- g) Ph;

- h) Cloro Residual Livre;
- i) Condutividade;
- j) Temperatura Ambiente;
- k) Odor;
- l) Sabor;
- m) Temperatura da amostra;
- n) Sólidos totais dissolvidos;
- o) Dureza total.

Para o **item 13** (Máquina de Hemodiálise - Verificação na Máquina) a análise deverá ser realizada anualmente nas 30 (trinta) máquinas de hemodiálise com os seguintes parâmetros:

- a) Endotoxinas;
- b) Contagem de bactérias heterotróficas.

Para os itens **14, 15 e 16** (Ponto LAB1, LAB2 e LAB-Extra) a análise dos pontos LAB1 e LAB2 será feita mensalmente e do ponto LAB-Extra sempre que solicitado, com os seguintes parâmetros:

- a) Ph;
- b) Resistividade;
- c) Condutividade elétrica (ac);
- d) Sílica total;
- e) Ferro (ac);
- f) Cádmio (ac);
- g) Chumbo (ac);
- h) Alcalinidade total;
- i) Gás Carbônico (Co2 Livre);
- j) Substâncias Oxidáveis.

Para os itens **17, 18, 19 e 20** (Pontos CME1, CME2, CME3 e CME-Extra) a análise dos pontos CME1, CME2 e CME3 será feita mensalmente e do ponto CME-Extra sempre que solicitado, com os seguintes parâmetros:

- a) Silício -NBR 11816;
- b) Ferro -NBR 11816;
- c) Cádmio -NBR 11816;
- d) Chumbo -NBR 11816;
- e) Resíduos de metais pesados -NBR 11816;
- f) Cloretos -NBR 11816;
- g) Cloro residual livre - Portaria MS nº 2.914;
- h) Fosfato -NBR 11816;
- i) Condutividade -NBR 11816;
- j) PH -NBR 11816;
- k) Aparência -NBR 11816;
- l) Dureza -NBR 11816;
- m) Turbidez - Portaria MS nº 2.914;
- n) Bactérias heterotróficas - Portaria MS nº 2.914;
- o) Coliformes termos tolerantes - Portaria MS nº 2.914;
- p) Coliformes totais - Portaria MS nº 2.914;

Para os itens **21 a 29** (Pontos RES1 a RES8 e RES-Extra) a análise dos pontos RES1 a RES8 será feita mensalmente e do ponto RES-Extra sempre que solicitado com os seguintes parâmetros:

- a) Cloro Residual Livre;
- b) Cloreto Total;
- c) Cobre Total;
- d) Condutividade Elétrica;
- e) Cor aparente;
- f) Ph;
- g) Turbidez;
- h) Bactérias heterotróficas;
- i) Coliformes termotolerantes;
- j) Coliformes totais.

Para os itens **30** e **31a** CONTRATADA deverá fazer análise por experiência própria indicando em seu relatório necessidade de manutenção (lavagem/retrolavagem) ou troca de elementos filtrantes do sistema de carvão ativado e abrandador. O relatório deverá informar de forma clara se para os níveis indicados de cada contaminante o tratamento via carvão ativado e abrandador estão dentro de parâmetros consagrados ou não.

Para os itens **32** e **33**, a CONTRATADA deverá seguir a tabela abaixo, consagrada no meio técnico para caldeiras que trabalham com pressão abaixo de 10kgf/cm<sup>2</sup>, primeira coluna, uma vez que não há norma específica brasileira para este quesito:

| ITEM DE CONTROLE                                          | Faixa de Pressão (Kgf/ cm <sup>2</sup> ) |           |             |                       |                 |            |           |
|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------|-----------|-------------|-----------------------|-----------------|------------|-----------|
|                                                           | < 10                                     | 10 a 20   | 20 a 40     | 40 a 60               | 60 a 80         | 80a 100    | < 100     |
| <b>pH</b>                                                 | 10,5 a 11,5                              |           | 10,0 a 11,0 | 9,5 a 10,5            |                 | 9,0 a 10,0 | 8,5 a 9,8 |
| <b>Condutividade</b><br>(µS/cm, 25°C)                     | < 4000                                   | < 3000    | < 2000      | < 800                 | < 500           | < 150      | < 60      |
| <b>Alcalinidade Total</b><br>(ppm CaCO <sub>3</sub> )     | < 800                                    | < 600     | < 400       | < 150                 | < 50            | ---        | ---       |
| <b>Alcalinidade Hidróxida</b><br>(ppm CaCO <sub>3</sub> ) | 150 a 350                                | 100 a 300 | 80 a 150    | Depende do Tratamento |                 |            |           |
| <b>Sólidos Totais Dissolvidos</b><br>(ppm STD)            | < 3500                                   | < 2500    | < 1800      | < 1000                | < 400           | < 50       | < 20      |
| <b>Dureza Total</b><br>(ppm CaCO <sub>3</sub> )           | < 2,0                                    | < 1,0     | ZERO        |                       |                 |            |           |
| <b>Cloretos</b><br>(ppm CaCO <sub>3</sub> )               | < 400                                    | < 300     | < 150       | < 80                  | < 30            | < 10       | < 2,0     |
| <b>Sílica Solúvel</b><br>(ppm SiO <sub>2</sub> )          | < 150                                    | < 120     | < 50        | < 20                  | < 5,0           | < 1,0      | < 0,2     |
| <b>Ferro</b><br>(ppm Fe)                                  | < 5                                      | < 3       | < 1         | < 0,5                 | < 0,1           | ---        | ---       |
| <b>Sólidos Suspensos</b><br>(ppm SS)                      | < 300                                    | < 150     | < 50        | < 5                   | < 1,0           | ---        | ---       |
| <b>Sulfito</b><br>(ppm SO <sub>3</sub> <sup>2-</sup> )    | 30 a 50                                  | 20 a 40   | 10 a 30     | 10 a 20               | Não Recomendado |            |           |
| <b>Hidrazina</b><br>(ppm N <sub>2</sub> H <sub>4</sub> )  | Não Recomendado                          |           | 0,1 a 0,5   | 0,1 a 0,2             | 0,05 a 0,1      |            |           |

Considerar, além da tabela, análise de espectrometria para o cobre (Cu) para o parâmetro menor do que 0,05 ppm Cu.

A análise microbiológica deverá seguir a Portaria MS nº 2.914 de 12/12/2011 no que tange os itens:

- a) Bactérias heterotróficas;
- b) Coliformes termotolerantes;
- c) Coliformes totais.

Os serviços serão executados nos locais e periodicidade determinados pela CONTRATANTE, conforme descrito no item 1.1.

A partir da data de início do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone/e-mail, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

A coleta de água deverá ser realizada conforme o cronograma pré-estabelecido entre as partes.

A coleta de água deverá ser em um prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar do registro da solicitação, após o chamado extra fora do cronograma pré-estabelecido entre as partes.

Deverá ser realizada a entrega do relatório em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da coleta.

Os relatórios deverão ser entregues em 02 (duas) cópias impressas e uma cópia digital enviada por e-mail à equipe de fiscalização do CONTRATANTE.

A cópia impressa deverá possuir na capa:

Nome da empresa contratada;

Mês de referência do relatório;

Indicação do tipo de relatório: Relatório de análise de água;

Nome do cliente: Hospital das Clínicas da UFG.

A CONTRATADA deverá ter vasilhames próprios para coleta.

A CONTRATADA deverá considerar todos os custos acessórios para prestação do serviço tal como transporte, alimentação, uniformes, equipamentos de proteção individual, entre outros.

A CONTRATADA deverá direcionar o profissional que irá realizar as coletas, antes de sua primeira atuação no HC/UFG, ao SOST (Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho) para ambientação dos riscos existentes no HC/UFG e cuidados a serem tomados quanto a atividade em ambiente hospitalar para que estes sejam mitigados no decorrer da prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de doze meses, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no Art. 57, Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

Os serviços tenham sido prestados regularmente;

Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O valor mensal estimadoda contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total estimadode R\$......(.....), conforme discriminado no quadro abaixo:

| <b>Item</b> | <b>Nº Pontos</b>       | <b>Quantidade de Análises</b> | <b>Valor unitário da análise</b> |
|-------------|------------------------|-------------------------------|----------------------------------|
| 01          | Ponto H1               | 12                            |                                  |
| 02          | Ponto H2               | 12                            |                                  |
| 03          | Ponto H3               | 12                            |                                  |
| 04          | Ponto H4               | 12                            |                                  |
| 05          | Ponto H5               | 12                            |                                  |
| 06          | Ponto H6               | 12                            |                                  |
| 07          | Ponto H7               | 12                            |                                  |
| 08          | Ponto H1s              | 03                            |                                  |
| 09          | Ponto H5s              | 03                            |                                  |
| 10          | Ponto H6s              | 03                            |                                  |
| 11          | Ponto H7s              | 03                            |                                  |
| 12          | Ponto H-Extra          | 12                            |                                  |
| 13          | Máquina de Hemodiálise | 30                            |                                  |
| 14          | Ponto LAB1             | 12                            |                                  |
| 15          | Ponto LAB2             | 12                            |                                  |
| 16          | Ponto LAB-Extra        | 12                            |                                  |
| 17          | Ponto CME1             | 12                            |                                  |
| 18          | Ponto CME2             | 12                            |                                  |
| 19          | Ponto CME3             | 12                            |                                  |
| 20          | Ponto CME-Extra        | 12                            |                                  |
| 21          | Ponto RES5             | 12                            |                                  |
| 22          | Ponto RES6             | 12                            |                                  |
| 23          | Ponto RES7             | 12                            |                                  |
| 24          | Ponto RES8             | 12                            |                                  |
| 25          | Ponto RES10            | 12                            |                                  |

|    |                 |    |  |
|----|-----------------|----|--|
| 26 | Ponto RES11     | 12 |  |
| 27 | Ponto RES12     | 12 |  |
| 28 | Ponto RES13     | 12 |  |
| 29 | Ponto RES-Extra | 12 |  |
| 30 | Ponto CAL1      | 12 |  |
| 31 | Ponto CAL2      | 12 |  |
| 32 | Ponto CAL3      | 12 |  |
| 33 | Ponto CAL4      | 12 |  |
| 34 | Ponto CAL-Extra | 06 |  |

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA através de depósito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do contrato.

O pagamento dos serviços prestados será efetuado pela quantidade de análises realizadas. Na nota fiscal/fatura de prestação de serviços da CONTRATADA deverá ser anexada planilha com a relação de todas as análises solicitadas.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo servidor responsável.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da própria contratada, não se admitindo emissão de nota fiscal em nome de matriz ou filial.

No momento do pagamento da prestação do serviço será efetuada a retenção dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP no caso da CONTRATADA não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A verificação dessa opção será feita por meio do SIAFI da Administração Pública Federal.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

O Hospital das Clínicas não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Quando do pagamento será feita a verificação da regularidade da contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor (SICAF).

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

Será admitido, por solicitação da Contratada, o reajuste do preço consignado no contrato, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e acumulado nos últimos 12 (doze) meses de sua vigência.

Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SG/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de deferimento do reajuste, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

O contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste;

Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos reajustes futuras.

O reajuste não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos

### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ ..... (.....), na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, o HC-UFG/EBSERH fica autorizado a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária em favor do HC-UFG/EBSERH.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na prestação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada.

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo HC-UFG/EBSERH, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao HC-UFG/EBSERH.

O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

O HC-UFG/EBSERH não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

Caso fortuito ou força maior;

Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

### **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

Os serviços contratados serão executados no regime de empreitada por preço unitário, conforme definido no Termo de Referência, nos termos do art. 6º, VIII, “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93.

O Hospital das Clínicas/UFG designará um gestor e um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante do disposto no art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa nº 05/2017 da SEGES/MP.

O Fiscal de contrato será designado formalmente por meio de Portaria do CONTRATANTE, o qual será o responsável pela fiscalização da execução do contrato, devendo observar as orientações e procedimentos estipulados IN nº 05/2017 da SEGES/MP, e encaminhar toda documentação pertinente à fiscalização ao Gestor de Contrato.

O Gestor do Contrato, designado formalmente por meio de Portaria do CONTRATANTE como Representante da administração para acompanhar e controlar sistematicamente a execução do contrato, cabe assegurar o cumprimento do objetivo das atividades contratadas e ainda:

Guarda do controle e organização dos documentos;

Acompanhamento burocrático;

Controle de prazos;

Resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal;

Promover e consolidar as avaliações da execução dos serviços contratados, em conjunto com o fiscal do contrato;

Receber, conferir e atestar as faturas de prestação dos serviços.

No exercício da fiscalização dos serviços deve o CONTRATANTE:

Se utilizar do procedimento de Avaliação de Eficiência dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

Conferir os relatórios de avaliação e verificar os serviços realizados mensalmente pela CONTRATADA, por meio do Fiscal do contrato;

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização.

Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, emitindo relatório a ser encaminhado ao gestor.

O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

### **CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO DO GRAU DE EFICIÊNCIA DO FORNECIMENTO**

O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação mensal feita pelo gestor/fiscal do contrato.

Na avaliação da prestação dos serviços será utilizado formulário contendo os fatores de avaliação elaborados pela Administração da CONTRATANTE, onde será atribuída pontuação de 0 a 10 para cada fator avaliado, conforme disposto a seguir:

Cumprimento do cronograma de atividades:

- a) Nenhum atraso no mês em relação ao cronograma: Nota 10 no item;
- b) Atraso de 1 dia em relação ao cronograma: Nota 5 no item;
- c) Atraso maior que 1 dia em relação ao cronograma: Nota 0 no item;

Cumprimento dos chamados extra:

- a) Nenhum atraso no mês em relação ao chamado: Nota 10 no item;
- b) Atraso de 1 dia em relação ao chamado: Nota 6 no item;
- c) Atraso maior que 1 dia em relação ao chamado: Nota 0 no item;

Qualidade do relatório:

- a) A nota poderá ser entre 0 e 10, de acordo com a análise da CONTRATANTE dos relatórios;
- b) O responsável pela análise dos relatórios indicará todos os pontos retirados.

Caso o resultado mensal seja igual ou menor que 7, a CONTRATADA será notificada a justificar os motivos de descumprimento do disposto neste contrato.

A aplicação dos dispostos nesta Cláusula não prejudica a aplicação das sanções administrativas previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo HC/UFG, conforme especificado no edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas;

Realizar as coletas, análises e emissão de laudos de acordo com o descrito no item 1 deste contrato e em conformidade com o disposto no Termo de Referência, anexo do Edital;

Obedecer ao cronograma de coleta e análise pré-estabelecido entre as partes;

Entregar os relatórios das análises em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis;

Atender aos chamados de coletas extras em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

Disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução dos serviços contratados;

Reparar, corrigir ou refazer, no total ou em parte, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos;

Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, XIII da lei 8.666/93. Inclusive as condições de cadastramento/habilitação no SICAF, que serão observadas quando dos pagamentos ao fornecedor;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo HC/UFG, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;

Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo HC/UFG;

Indenizar terceiros e/ou o HC/UFG, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

Manter sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do HC/UFG de que venha tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venha a ser-lhe confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;

Manter seus empregados, quando nas dependências do HC/UFG, devidamente identificados com crachá subscrito pelo fornecedor, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

Comunicar ao contratante, por escrito e no prazo máximo de dez dias, quaisquer alterações ocorridas no contrato social, mediante apresentação de documentos comprobatórios. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, embalagens, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução deste contrato;

Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação de serviço a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da exercida pelo HC-UFG/EBSERH.

São obrigações do **CONTRATANTE**:

Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os controles contratados;

Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local de coleta, desde que observadas às normas de segurança;

Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal da CONTRATADA, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas durante a vigência do contrato;

Verificar minuciosamente e no prazo fixado a conformidade dos serviços contratados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;

Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidores especialmente designados;

Realizar avaliação mensal do grau de eficiência da execução do contrato de prestação de serviços;

Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato de prestação de serviços;

Atestar as notas fiscais/fatura de fornecimento e efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas no contrato de prestação de serviços;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, e nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega da notificação ou comunicação, para a CONTRATADA, se quiser, apresentar as razões e justificativas de defesa, quando for o caso.

Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a contratada que:

Apresentar documentação falsa ou deixar de entregar os documentos exigidos em Edital;

Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

Não manter a proposta;

Falhar ou fraudar a execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo com a Administração; ou

Cometer fraude fiscal.

Pelo cometimento de qualquer infração mencionada no item 11.3 ou descumprimento de qualquer outra obrigação prevista no Termo de Referência ou neste contrato, isolado ou cumulativamente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

Advertência por escrito;

Multa;

Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos;

Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

As sanções previstas nos itens 11.4.1, 11.4.3 e 11.4.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item 11.4.1.

As sanções administrativas serão aplicadas conforme a gravidade e reincidência da infração cometida, a critério da autoridade competente para aplicar a sanção.

Pelo descumprimento de qualquer obrigação ou cometimento de qualquer infração previstas neste contrato poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Depois de notificada da multa, a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar e comprovar o pagamento.

Na hipótese de não ter sido efetuado e comprovado o pagamento, independentemente de qualquer manifestação, fica a Administração autorizada a descontar o respectivo valor da garantia ou deduzir de pagamentos devidos pela Administração.

Não sendo quitada e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará a inscrição do devedor na Dívida Ativa da União e no CADIN.

A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade serão a cargo do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

A prestação dos serviços em desacordo com as condições e especificações deste Contrato caracteriza descumprimento de obrigação contratual, ensejando a aplicação das sanções administrativas previstas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Alocar para prestação de serviço objeto desta contratação, nas dependências do CONTRATANTE, familiar de agente público em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança de acordo com o Art. 7.º do Decreto n.º 7.203/2010.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Da alteração subjetiva do contrato** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas

Goiânia de de 2018

**Prof.Dr. Edward Madureira Brasil**  
Reitor da UFG – Contratante

**Cont. Alete Maria de Oliveira**  
Ordenadora de Despesa - Interveniente

---

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

### ANEXO III – MODELO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

|  |              |  |
|--|--------------|--|
|  | Nº Processo  |  |
|  | Licitação Nº |  |

Dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_:\_\_\_ horas

#### Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

|   |                                                |  |
|---|------------------------------------------------|--|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) |  |
| B | Município/UF                                   |  |
| C | Nº de meses de execução contratual             |  |

#### Identificação do Serviço

| Item | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida) |
|------|-------------------|---------------------------------------------------------------|
| 01   |                   |                                                               |

#### ANEXO III-A - Quadro - demonstrativo - VALOR TOTAL DA PROPOSTA

| Valor total da Proposta |                                                                               |             |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Item                    | Descrição                                                                     | Valor (R\$) |
| 01                      | Valor proposto por unidade de medida                                          |             |
|                         | Valor total do item (valor proposto por unidade de medida x quantidade total) |             |
| TOTAL                   | Valor total da proposta (soma dos valores totais dos itens).                  |             |